



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº. ....2.278 / 2.012.  
Processo nº. .... 058 / 2.012.  
Aprovado em ..... 03 / 12 / 2.012.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa  
do Município para o Exercício  
Financeiro de 2013, e dá outras  
providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprova** a presente Lei.

**I - DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Artigo 1º.** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Artigo 2º.** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 406.510.150,00 (quatrocentos e seis milhões, quinhentos e dez mil e cento e cinquenta reais).

**Artigo 3º.** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00		
	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>233.433.500</b>	<b>119.919.670</b>	<b>353.353.170</b>
. Receita Tributária	43.463.400	0	43.463.400
. Receitas de Contribuição	3.980.000	11.689.200	15.669.200
. Receita Patrimonial	1.800.700	9.486.800	11.287.500

1  
19/12/2012  
Recebi  
Duvoni



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

. Receita de Serviços	650.000	0	650.000
. Transferências Correntes	175.677.900	92.506.770	268.184.670
. Outras Receitas Correntes	7.860.600	6.236.900	14.097.500
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>57.681.780</b>	<b>15.285.000</b>	<b>72.966.780</b>
. Operações de Crédito	3.305.000	0	3.305.000
. Amortização de Empréstimos	0	58.000	58.000
. Transferências de Capital	54.376.780	15.227.000	69.603.780
<b>.Receita de Contribuições RPPS</b>	<b>0</b>	<b>13.749.800</b>	<b>13.749.800</b>
<b>DEDUÇÃO DE RECEITA</b>	<b>-32.267.500</b>	<b>-1.292.100</b>	<b>-33.559.600</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>258.847.780</b>	<b>147.662.370</b>	<b>406.510.150</b>

**Artigo 4º.** - A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 322.434.100,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e cem reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$84.076.050,00 (oitenta e quatro milhões, setenta e seis mil e cinquenta reais).

**Artigo 5º.** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
. Despesa	270.104.910	117.449.370	387.554.280
. Reserva de Contingência	2.712.310	0	2.712.310
. Reserva do RPPS	0	16.243.560	16.243.560
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>272.817.220</b>	<b>133.692.930</b>	<b>406.510.150</b>

**Artigo 6º.** - A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00		
	PROJETO	ATIVIDADE	SUBTOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	-	<b>11.294.690</b>	<b>11.294.690</b>
<i>Câmara Municipal</i>			-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

<b>PODER EXECUTIVO</b>	-	<b>11.549.880</b>	<b>11.549.880</b>
<b>Governadoria</b>	-	<b>144.000</b>	<b>144.000</b>
Fundo Especial da Procuradoria do Município	-	6.827.400	6.827.400
<b>Secretaria Municipal de Gestão Governamental</b>	-	<b>2.500.000</b>	<b>2.500.000</b>
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	1.100	43.676.800	43.677.900
<b>Secretaria Municipal de Finanças e Administração</b>	-	<b>13.045.300</b>	<b>13.045.300</b>
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores			-
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável</b>	<b>61.000</b>	<b>2.942.400</b>	<b>3.003.400</b>
Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal	-	10.453.400	10.453.400
Fundo Municipal de Turismo	-	40.000	40.000
Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/PANTANAL	-	231.300	231.300
Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário	1.171.700	4.427.500	5.599.200
Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.288.500	-	3.288.500
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania</b>	-	<b>744.000</b>	<b>744.000</b>
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	-	197.300	197.300
Fundo Municipal de Assistência Social	-	9.789.300	9.789.300
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	-	477.000	477.000
Fundo Municipal Antidrogas	-	36.000	36.000
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	-	-	-
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	100.000	40.568.900	40.668.900



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

Fundo Municipal de Educação	400.000	28.364.220	28.764.220
Fundação de Esportes de Corumbá	147.750	3.792.950	3.940.700
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	-	-	-
Fundo Municipal de Saúde	-	85.673.850	85.673.850
<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos</b>	<b>62.951.100</b>	<b>24.384.500</b>	<b>87.335.600</b>
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá	2.799.000	170.000	2.969.000
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	-	14.353.500	14.353.500
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	-	950.000	950.000
<b>Reserva do RPPS</b>	-	<b>16.243.500</b>	<b>16.243.500</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	-	<b>2.712.310</b>	<b>2.712.310</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>70.920.150</b>	<b>335.590.000</b>	<b>406.510.150</b>

### III - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 8º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

**Artigo 9º.** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2013, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º.** - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.

**§ 2º.** - Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

**§ 3º. - O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício 2.013, é de 6% (seis por cento), de acordo com a Emenda Constitucional nº. 58/2.009, e Artigo 29-A, e será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º. do Artigo 29-A da Constituição Federal.**

**§ 4º. - O cálculo do Duodécimo do Legislativo abrange as receitas legais e legitimamente constituídas de acordo com a Constituição Federal, os Pareceres do Tribunal de Conta de Segurança extraída dos autos nº. 2006.004195-6/0001.01.**

**Artigo 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2012 em relação a 2011.

**Artigo 11** - O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.

**Parágrafo Único** - Para executar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.

**Artigo 12** - Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

**Artigo 13** - Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIO ADMINISTRATIVA

**Artigo 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

**Sala das Sessões, em 03 de Dezembro de 2.012.**



**Evander José Vendramini Duran**  
**Presidente**